



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026

AUTORIA: VEREADOR TIAGO CARDOSO ALVES

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação das vias públicas pela concessionária de serviços de saneamento básico após a execução de obras ou serviços no Município de Santa Helena de Goiás.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Tiago Cardoso Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação de vias públicas pela concessionária de serviços de saneamento básico, em decorrência de intervenções realizadas no Município de Santa Helena de Goiás. A proposição estabelece prazos, padrões técnicos, sanções administrativas e mecanismos de fiscalização, visando garantir a segurança da população e a preservação do patrimônio público.

ANÁLISE

Sob o aspecto jurídico-institucional, verifica-se que o projeto apresenta vício de iniciativa, como apontado no parecer jurídico, ao interferir diretamente na gestão de contrato de concessão de serviço público, matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A imposição de obrigações, prazos e sanções à concessionária configura ingerência na chamada “reserva de administração”, podendo impactar inclusive o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo vigente.

No âmbito orçamentário, verifica-se a existência de impactos financeiros indiretos ao Município, especialmente no que se refere à necessidade de ampliação da estrutura administrativa para fiscalização, acompanhamento das obrigações impostas, aplicação de sanções e eventual execução subsidiária dos serviços, com posterior ressarcimento. Tais medidas demandam recursos humanos, operacionais e financeiros, cuja viabilidade não se encontra devidamente demonstrada.



Dessa forma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, bem como considerando os aspectos jurídicos que influenciam diretamente a gestão fiscal, verifica-se a existência de óbices à tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTO CONTRARIAMENTE AO PROSSEGUIMENTO E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, por entender que a proposição apresenta vício de iniciativa e potencial impacto financeiro indireto ao Município, sem a devida demonstração de viabilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026**, por entender que a proposição apresenta **vício de iniciativa**, ao interferir em matéria de competência privativa do Poder Executivo, bem como revela **insegurança quanto à sua viabilidade financeira**.

Sala da CFO, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário